

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.541, DE 20 DE MAIO DE 2011

Altera a Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, fica acrescido do § 2º, passando o atual parágrafo único a se constituir no § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

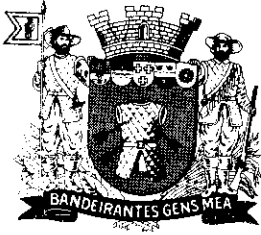
“§ 1º Somente serão qualificadas como organização social as entidades que efetivamente comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no **caput** do artigo 1º desta lei há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.” (NR)

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Deverá ser constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta de contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde ou de seu Adjunto e será composta por:



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.541/11 - FLS. 2

I – dois membros da sociedade civil, escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;

II – um membro indicado pela Câmara Municipal;

III – três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.” (NR)

**Art. 3º** Os artigos 6º e 8º da Lei Municipal nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

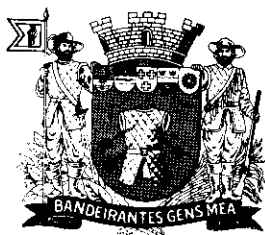
“Art. 6º O contrato de gestão deverá ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social, ao Secretário Municipal de Saúde ou seu Adjunto, ouvida previamente a Comissão de Avaliação de que trata o artigo 7º-A desta lei.” (NR)

.....  
“Art. 8º Sem prejuízo do disposto no artigo 7º-A desta lei, o Secretário Municipal de Saúde ou seu Adjunto adotarão as providências necessárias visando a instituição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato de gestão firmado com a organização social no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I – dois membros da sociedade civil;

II – três membros do Poder Público Municipal.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 6.541/11 - FLS. 3

§ 2º A organização social apresentará a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser ainda analisados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, periodicamente.

§ 4º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde ou à autoridade supervisora da área de atuação da organização social, bem como à Comissão de Avaliação de que trata o artigo 7º-A desta lei, relatório conclusivo sobre a análise procedida.” (NR)



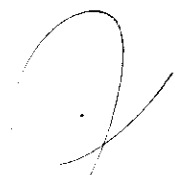
**Art. 4º** Ficam convalidadas as qualificações como organizações sociais conferidas pelo Poder Executivo às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009.

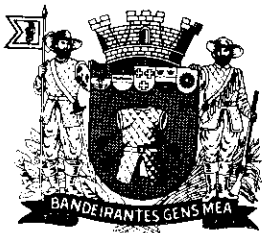
**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 20 de maio de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

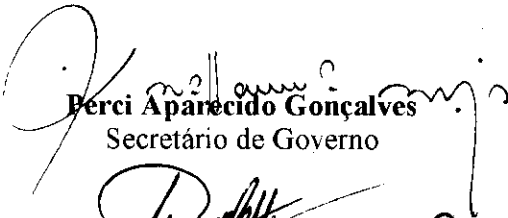
  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

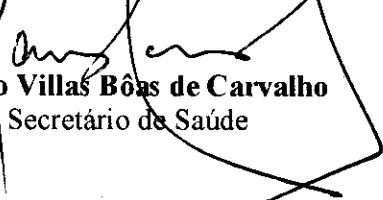


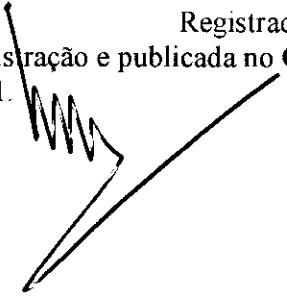
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.541/11 - FLS. 4

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**José Antônio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Paulo Villas Bôas de Carvalho**  
Secretário de Saúde

  
Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de  
Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 20 de maio  
de 2011.

SGov/rbm